

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br

Sexta-feira, 28 de março de 2025 | Ano V | Edição nº 767

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



@pmbofete



/prefeituradebofete



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	20
 Departamento de Recursos Humanos	27
Atos de Pessoal	27
Outros atos	27
Portarias	28
Concursos Públicos/Processos Seletivos	30
Convocação	30



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Lei nº 2.393, de 28 de março de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.959.989,30 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

02	- PODER EXECUTIVO
02.10.00	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
4.0.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	- INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
10.301.0030.1002	- AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
(DR 02.310.000)	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

10.301.0030.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
(DR 05.310.000).....R\$ 610.217,30 (seiscentos e dez mil
duzentos e dezessete reais e trinta centavos)

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0031.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
(DR 02.310.000).....R\$ 300.000,00 (trezentos
mil reais)

10.301.0031.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
(DR 05.310.000).....R\$ 199.772,00 (cento e
noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais)

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo
artigo anterior desta Lei, são provenientes de emendas
parlamentares recebidas pelo município em exercícios anteriores e
serão utilizadas para a cobertura das seguintes despesas:

I - 10.301.0030.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
(DR 02.310.000).....R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

- a) R\$ 30.000,00 - Deputado Fernando Cury - 2017 - Longarinas
- b) R\$ 60.000,00 - Deputado Fernando Cury - 2017 - Notebooks
- c) R\$ 60.000,00 - Deputado Danilo Balas - 2022 - Armários e Mesas



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

- d) R\$ 100.000,00 - Deputado Antônio Da R. Marmo Cesar - 2022 - 01 Veículo Passeio e Notebooks
- e) R\$ 50.000,00 - Deputado Carlos França - 2022 - Câmara de Vacina
- f) R\$ 50.000,00 - Deputado Carlos Giannazi - 2023 - Cadeiras de Rodas e Notebooks
- g) R\$ 200.000,00 - Deputado Danilo Balas - 2024 - 01 Van para passageiros
- h) R\$ 150.000,00 - Emendas Ss04999 - 2021 - 01 Veículo Passeio, Mesa Ginecológica e Cadeiras para os Consultórios
- i) R\$ 150.000,00 - Emendas Ss06604 - 2021 - 01 Veículo Passeio, Celulares, Arquivos 4 Gavetas e Armários

II - 10.301.0030.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (DR 05.310.000).....R\$ 610.217,30
(seiscentos e dez mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos)

- a) R\$ 200.000,00 - Deputado Alexandre Leite - 2022 - 50 Ar Condicionado
- b) R\$ 147.874,00 - Senadora Mara Gabrilli - 2023 - 01 Veículo Passeio e Cadeiras para os servidores (NR17)
- c) R\$ 212.343,30 - Convênio 5660 - 2019 - 01 Van Passageiro
- d) R\$ 50.000,00 - Senadora Mara Gabrilli - 2021 - Cadeiras para os servidores (NR17) e micro-ondas.

III - 10.301.0031.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (DR 02.310.000).....R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais)

- a) R\$ 150.000,00 - Deputado Adalberto Freitas (Casa Civil) - 2022-01 Ambulância Simples Remoção
- b) R\$ 150.000,00 - Deputado Coronel Nishigawa - 2022 - 01 Ambulância Simples Remoção

IV - 10.301.0031.1002 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (DR 05.310.000).....R\$ 199.772,00
(cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

- a) R\$ 199.772,00 - Deputado Alexandre Leite - 2022 - 01 Ambulância
Simples Remoção e Notebooks

Art. 3º A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo 1º desta Lei, serão provenientes dos seguintes Recursos do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.959.989,30 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 28 de março de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Lei nº 2.392, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, fixado em ato próprio, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Art. 12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 Compete à Secretaria responsável no Município por fiscalizar ou às Subprefeituras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

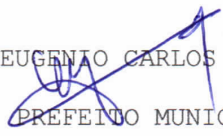
§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 28 de março de 2025.


EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Decretos

*Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br**DECRETO Nº 3365, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens pura e simples e sem encargos, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de colaboração com a iniciativa privada e adota outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal a busca da colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada do Município de Bofete demonstram interesse em colaborar com o projeto de reconstrução e manutenção da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais,

CONSIDERANDO finalmente, que o instituto da doação típica do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita, vide artigo 538 do Código Civil, DECRETA:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 2º As Diretorias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer mecanismos de colaboração da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo único. As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pelo Departamento Financeiro, devendo ser observado para todos os efeitos disposto no artigo 56 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, desde que sem encargos para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nos Departamentos Municipais, as quais submeterão as propostas à análise ao Gabinete do Prefeito para Aprovação.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completo do doador;

II - justificativa da doação ou da prestação de serviços;

III - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V - parecer jurídico;

VI - termo de doação;

VII - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

VIII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

IX - publicação do termo de doação no órgão de Imprensa Oficial utilizado pelo Município como condição de eficácia do ato.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o titular da Diretoria correspondente no caso de recebimento de bens móveis e quando imóveis também pelo Prefeito Municipal; pelo doador em conjunto com o Diretor da respectiva Diretoria interessada, no caso da prestação de serviços; e pelo doador em conjunto com o Diretor de Financeiro e Prefeito Municipal, no caso de doação de valores pecuniários.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 6º Os interessados em colaborar com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Diretorias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º A seleção para o recebimento de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio, será realizada, preferencialmente, mediante a publicação de edital de chamamento público, que deverá ser processado segundo os critérios adequados de diferenciação, que reflitam a maior ou a menor aptidão para a consecução das finalidades a serem fomentadas.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida estabelecida;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto na legislação vigente;

III – as formas e as condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, razão social, símbolo, marca ou do logotipo;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto do patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio; e

VII – a minuta do contrato de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio a ser celebrado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 3º O edital exigirá a apresentação dos documentos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º O contrato de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio, deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, símbolo, serviço ou produto.

§ 5º A exposição da marca, símbolo, serviço ou produto do patrocinador, copatrocínador, colaborador ou apoiador deverá considerar a pertinência e a proporcionalidade do patrocínio oferecido.

§ 6º Não é necessário que o patrocinador, copatrocínador, colaborador ou apoiador, caso seja pessoa jurídica de direito privado, tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou do evento.

§ 7º A administração pública poderá solicitar esclarecimentos para a complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

§ 8º São critérios legítimos para a seleção do melhor projeto, entre outros, o alcance do projeto patrocinado, a qualidade do evento e a reputação da entidade patrocinada.

§ 9º Na realização do chamamento público, deve ser observado o princípio do formalismo moderado.

Art. 8º Não haverá chamamento público quando a situação fática não tornar viável a realização da competição ou quando essa realização, segundo demonstração específica, puder inviabilizar a adequada satisfação do interesse público.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

§ 1º O chamamento público será inviável, entre outras hipóteses, quando se tratar de ação de patrocinador, copatrocinador, colaborador ou apoiador, proposta pelo particular que, por sua singularidade, torne inviável a realização de disputa.

§ 2º Se não for hipótese de realização de chamamento público, deverá ser elaborado a justificativa da inviabilidade de competição, e ela será publicada no sítio oficial, sem prejuízo à divulgação em outros meios de comunicação.

§ 3º Impugnada a não realização do chamamento público, a autoridade competente deverá se manifestar expressamente sobre o acolhimento ou não da insurgência, com a divulgação da manifestação no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As propostas de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocinio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 10 Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Diretorias Municipais, visando despertar interesse de colaboradores para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 11 As colaborações serão formalizadas e reduzidas a termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, observando os requisitos do artigo 4º.

Art. 12 As Diretorias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 13 São vedadas a celebração dos ajustes com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 14 Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 28 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
EUGENIO CARLOS ALVES
Data: 28/03/2025 15:55:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Outros atos



CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bofete, por meio da Diretoria de Assistência Social, convoca os(as) titulares dos Conselhos Municipais CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDCI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) para participarem da eleição dos presidentes dos respectivos Conselhos.

A eleição será realizada no dia **31 de março de 2025**, às **18h**, no **Espaço da Centro da Cultura**.

A participação dos(as) conselheiros(as) titulares é fundamental para o fortalecimento das ações dos Conselhos e para garantir a representatividade nas decisões que impactam as políticas públicas municipais.

Bofete, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Bofete
Diretoria de Assistência Social
MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO





Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 5565

De 27 de março de 2025.

"Considerando que o candidato abaixo discriminado, foi habilitado no Concurso Público 01/2023 e homologado em 24 de outubro de 2023."

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **ANTONIO MARCOS DINIZ**, do emprego de **FARMACEUTICO**, com salário base de R\$3.624,59 (Três mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 27 de março de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Marcia Marina Almeida Basso
Encarregado do Setor Pessoal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

FB531720B4C443C881455C2461429C17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 27/03/2025 08:15:39
CPF:***.***-588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO em 27/03/2025 09:59:50
CPF:***.***-238-18
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FB531720B4C443C881455C2461429C17>



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO**Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.**

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato BRUNO DE ALMEIDA BRASILIENSE, inscrita no CPF/MF sob nº 408.XXX.XXX-03, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato DIOGO ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 366.XXX.XXX-01, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

**CONVOCAÇÃO****Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.**

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato ELEONARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 043.XXX.XXX-23, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato LUCAS ALVES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.XXX.XXX-85, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata MARIANA DE JESUS COSTA, inscrita no CPF/MF sob nº 515.XXX.XXX-30, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

A Candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-la **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato MATHEUS BORGES PERINI, inscrita no CPF/MF sob nº 457.XXX.XXX-43, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato SANDRO LUIZ DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 006.XXX.XXX-80, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato VALTER FERNANDES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 164.XXX.XXX-37, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000



CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato VINICIUS GONÇALVES DE PAULA, inscrita no CPF/MF sob nº 019.XXX.XXX-07, para assumir o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO - GCM, concorrido no concurso público nº 01/2024.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30min.

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Bofete, Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete/SP

Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000